



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.103 - 19 de Dezembro de 2019

Publicada no [Diário Oficial nº. 10588](#) de 19 de Dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Campo Mourão, do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1400, no Município de Campo Mourão, das Quadras nº 42 e nº 59, da Planta do Jardim Lar Paraná, com área total de 19.200,00 m², objeto das Matrículas nº 45.960, 45.961 e 45.962 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, para instalação da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, almoxarifado central para controle de estoques e central de frotas.

Art. 3.º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II - a lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2021, cujas providências ficam sob a responsabilidade do Donatário;

III - a instalação da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, almoxarifado central para controle de estoques e central de frotas referidos no art. 2º desta Lei deverão estar concluídos no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4.º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil